



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 614/2016, de 27 de junho de 2016.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através do repasse de recursos financeiros para as escolas da rede Municipal de Ensino de Pilar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas municipais de Pilar;

Art. 2º. Para que ocorra a organização e maior controle dos recursos financeiros que serão repassados, os mesmos serão destinados aos subprogramas do PROFAFE, devendo os recursos liberados para as escolas, vedadas outras destinações, ser exclusivamente utilizados para desenvolver:

I – O Subprograma de Manutenção e Conservação do Imóvel Escolar;

II – O Subprograma de Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos, Artísticos, Culturais e/ou Esportivos;

III – O Subprograma de Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos de Pequeno Porte.

Art. 3º. Para participar do Programa, a escola deverá:

I – Ter unidade executora e Conselho Escolar constituído;

II – Ter realizado o Censo Escolar;

III – Elaborar, por subprograma, Plano de Ação que demonstre a destinação da aplicação dos recursos financeiros, devendo esse Plano ser devidamente aprovado pelo Conselho Escolar e posteriormente submetido ao Comitê Gestor PDDE interativo da SEMED a quem compete a aprovação definitiva.

AM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º. Os recursos repassados serão assegurados pelos Programas e Fontes destinados a composição dos 25% (vinte e cinco por cento) de receitas destinadas à aplicação na educação e calculados tendo, por base, o número de alunos matriculados informados no censo escolar oficial;

§ 1º - Os recursos financeiros serão creditados às Unidades Executoras – Conselho Escolar das escolas beneficiadas, em conta bancária específica, dependendo de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos repassados serão administrados, conjuntamente, pela Direção e Membros do Conselho Escolar.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a elaboração dos procedimentos operacionais, definindo os critérios para a regulamentação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Momento no qual seus efeitos passarão a ser produzidos.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 27 de junho de 2016.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 614/2016, 27 de junho de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de junho de 2016.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração